CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02.

COMPLEMENTAR

LEI N.º 085 02.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.726 em 06 de dezembro de 2002

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - JOSÉ DUARTE.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
ecretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2002.

Súmula:- Inclui rua no eixo de comercial da Cidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-ECS-1, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua Estrela D'alva, no trecho compreendido entre as Avenidas Universal e Morangueira, no Jardim Universal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2002.

José Aparecido da Silva "" Zezinho"",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretario

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2002 – De Autoria do edil **JOSÉ DUARTE.**

Súmula:- Inclui rua no eixo comercial da cidade, e dá outras providências. "RUA ESTRELA D'ALVA".

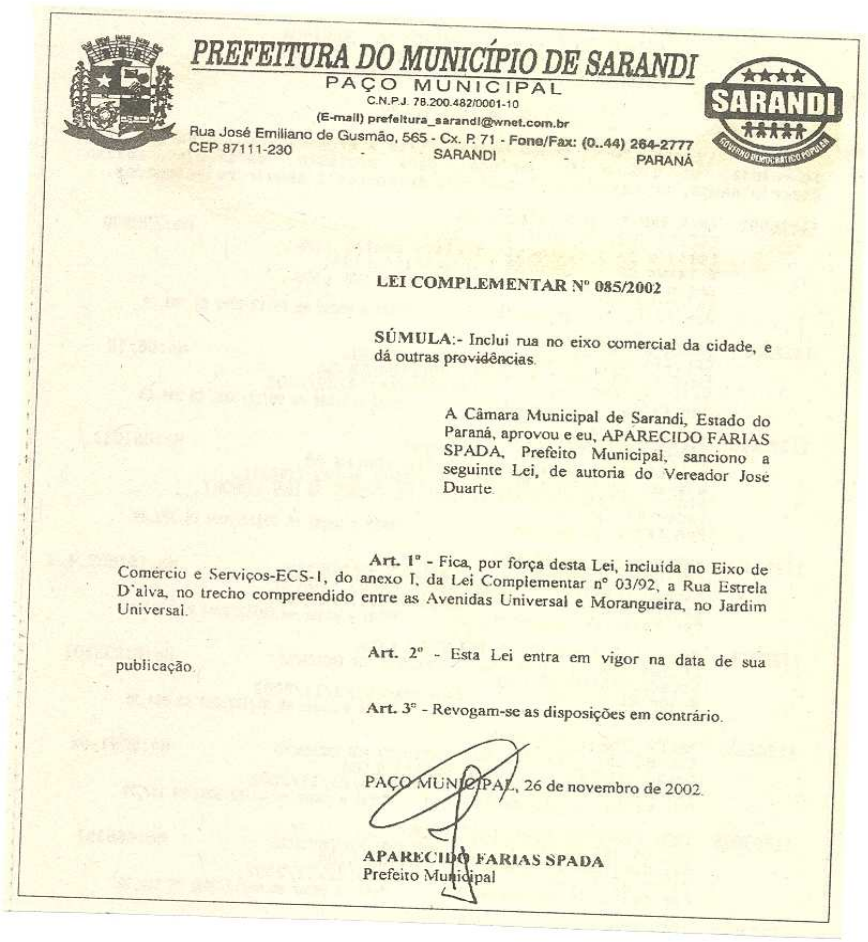

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2002

SÚMULA:- Inclui rua no eixo comercial da cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Duarte.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comercio e Serviços-ECS-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua Estrela D'alva, no trecho compreendido entre as Avenidas Universal e Morangueira, no Jardim Universal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 26.11.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 06 de dezembro de 2002. Edição nº 3.726 – SEXTA-FEIRA.-.-.-